

Porquê o Gabinete Central de Combate à Corrupção Não Partilha Informação Esclarecedora Sobre o "Caso Odebrecht"?

PRAZO AVANÇADO PELO GCCC PARA CONHECIMENTO DOS NOMES DOS FUNCIONÁRIOS MOÇAMBICANOS ALEGADAMENTE ENVOLVIDOS NO CASO PODE SER ALTERADO ATENDENDO AO PREVISTO NO ACORDO DE LENIÊNCIA ENTRE A ODEBRECHT E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO BRASIL

Os casos de corrupção internacional em que alegadamente estão envolvidos funcionários públicos moçambicanos de alto escalão não têm merecido o devido esclarecimento público e têm estado envoltos num clima de falta de clareza no que concerne à sua investigação por parte do Ministério Público e, concretamente, do Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC) como entidade especializada em investigação de crimes de corrupção e conexos – n.º 2 do Artigo 40 – D da Lei n.º 14/2012, de 8 de Fevereiro.

No que tange em concreto ao "Caso Odebrecht", a última informação partilhada pelo GCCC foi no dia 31 de Janeiro de 2017, sem que elementos substanciais fossem trazidos ao conhecimento do público, tendo em atenção que o porta-voz do órgão referiu que o órgão estava à espera de receber até 31 de Maio do corrente ano informações sobre os nomes dos funcionários moçambicanos alegadamente envolvidos no caso. No entanto, não informou se o GCCC já estava a investigar o caso ou simplesmente estava à espera de tal informação para o iniciar. O que se deve questionar, em caso de a investigação não ter sido ainda iniciada, é a postura passiva do Ministério Público e, concretamente, do GCCC em ficar à espera de receber informação das

autoridades estrangeiras (no caso, brasileiras).

Pelo que se sabe, os funcionários moçambicanos alegadamente envolvidos no caso facilitaram a construtora brasileira na obtenção de contratos em Moçambique, e não no Brasil, o que sugere que tais contratos existem no país, que também podem ser conhecidos os entes que os rubricaram, porque são funcionários públicos moçambicanos e, ainda, podem ser conhecidas as entidades públicas nacionais com as quais a brasileira Odebrecht rubricou contratos no período em alusão (2011 – 2014); seguidamente, e para o lapso de tempo em causa, analisar os contratos respectivos e ouvir os funcionários que os rubricaram ou outros entes processuais.

Pelo que manter-se inerte, à espera da colaboração das entidades brasileiras, viola o mandato do Ministério Público moçambicano, concretamente do GCCC, que deve agir imediatamente logo que tenha informação ou notícia do envolvimento de cidadãos ou funcionários moçambicanos em casos de corrupção, exercendo a competente acção penal – artigo 4, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 22/2007, de 1 de Agosto.

A colaboração de autoridades estrangeiras (no caso, das brasileiras) deve ser complementar às actividades investigativas ou

“

No que tange em concreto ao “Caso Odebrecht”, a última informação partilhada pelo GCCC foi no dia 31 de Janeiro de 2017, sem que elementos substanciais fossem trazidos ao conhecimento do público, tendo em atenção que o porta-voz do órgão referiu que o órgão estava à espera de receber até 31 de Maio do corrente ano informações sobre os nomes dos funcionários moçambicanos alegadamente envolvidos no caso

”

instrutórias do Ministério Público moçambicano ou, no caso concreto, do GCCC, que pode solicitar informação complementar. Aliás, a Lei n.º 14/2012, de 8 de Fevereiro, é clara nesse aspecto ao estabelecer que compete ao GCCC “**propor as providências necessárias ao Procurador-Geral da República sobre o prosseguimento das investigações no estrangeiro e acordar as formas de actuação, em coordenação com as autoridades competentes dos respectivos Estados, no caso dos crimes de corrupção e conexos**” – alínea d) do Artigo 40 – E da Lei n.º 22/2007. Como se depreende do artigo supra, refere-se ao prosseguimento e não ao início das investigações. Significa que o GCCC deve usar os dados a serem obtidos em jurisdições estrangeiras depois de iniciar diligências em território nacional e para as completar.

Daí que se questiona no sentido de saber que tipo de instrução/investigação preliminar o GCCC já terá realizado e em que fase se encontra com vista a recorrer ao pedido de colaboração/cooperação das entidades judiciais brasileiras cuja informação, se for por estas partilhada, deverá servir como complemento das investigações já realizadas em Moçambique.

A Não Participação da Procuradoria-Geral da República no Acordo de Cooperação Internacional Entre Países Envolvidos nos Actos Corruptos da Odebrecht É Sinal Evidente de Falta de Compromisso com o Caso

No Brasil o “Caso Odebrecht” caminha para o seu fim pelo que a leitura ou disponibilização da sentença do caso está marcada em princípio para o dia 17 de Abril de 2017. No entanto, tendo em atenção a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção ou Convenção de Mérida e visando investigar os crimes cometidos pela empreiteira brasileira em outros países, 11 procuradores-gerais e fiscais gerais assinaram em Brasília, no dia 16 de Fevereiro do corrente ano, um acordo sobre a cooperação jurídica internacional contra a corrupção, designadamente: Brasil, Argentina, Chile, Colômbia, Equador, México, Panamá, Peru, Portugal, República Dominicana e Venezuela.

Como se pode retirar do rol de países signatários do acordo de cooperação judiciária em causa, Moçambique, através da Procuradoria-Geral da República não é parte do mesmo, sem que para tal se conheçam os motivos atendíveis, sendo que é um dos países em que profusamente se alega que funcionários públicos foram corrompidos pela empreiteira brasileira.

Um dos pontos salientados no referido acordo e de que Moçambique se beneficiaria se já tivesse iniciado no país as investigações, visa “... *fortalecer a cooperação jurídica internacional e auxiliar os vários países interessados e obter provas a fim de darem seguimento a investigações e ações penais em suas respectivas jurisdições, atendendo aos princípios do direito internacional vigente e às leis de cada país...*”; não se entende como é que Moçambique com uma oportunidade soberana como a referida não avançou na assinatura do acordo. Será que há interesse em se descobrir os culpados com esta atitude inerte da Procuradoria-Geral da República?

Outrossim, o referido acordo prescreve que “*o Brasil tem recebido vários pedidos de cooperação jurídica internacional relacionados ao caso Odebrecht, mas está obrigado a cumprir suas leis internas e a respeitar o prazo ajustado, sem prejuízo de que os países deem continuidade às investigações que já tenham iniciado*”. Este parágrafo do acordo conduz a que, de facto, o Ministério Público não deva ficar somente à espera de receber informação das autoridades brasileiras, mas agir oficiosamente e que as informações a receber sirvam para complementar a investigação já iniciada, como aliás prescreve a já referida Lei do Ministério Público para os casos análogos ou em que se solicita a cooperação internacional. Enfatize-se que há que antes iniciar as investigações para posteriormente solicitar a cooperação internacional.

Sobre a questão em análise, o acordo vai mais além ao referir-se ao “...*interesse reiteradamente manifestado pelos Ministérios Públicos e Fiscais presentes, a fim de obter com a maior rapidez informações e provas que permitam aprofundar as investigações em suas jurisdições, especialmente aquelas contidas nos acordos de leniência e colaboração*”

acima referidos". Sobre este facto, há que referir que um dos aspectos repetidamente manifestados pela Procuradora-Geral da República é a ausência de cooperação internacional para conduzir com sucesso as investigações sobre crimes transnacionais e principalmente a falta de rapidez na partilha de informação, que reiterou em Outubro do ano transacto durante o 14º Encontro dos Procuradores-Gerais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) em Lisboa. Pelo que não se compreende como é que a Procuradoria-Geral da República *não aderiu ao acordo em causa que se mostra crucial na obtenção de provas para investigar internamente os funcionários moçambicanos envolvidos no alegado esquema de corrupção da empreiteira brasileira* e de forma célere.

O acordo propiciaria ainda *"a constituição de equipas conjuntas de investigação, bilaterais ou multilaterais, que permitam investigações coordenadas sobre o caso Odebrecht (...)"*. Será que Moçambique, fora deste acordo, poderá beneficiar-se do apoio das suas congéneres na investigação com sucesso do caso? Ou o que se pretende é mesmo não obter quaisquer indícios que culpabilizem os alegadamente implicados no caso e posteriormente se concluir pela improcedência da acção ou processo?

GCCC Diz que Vai Divulgar Nomes do "Caso Odebrecht" em Maio de 2017 – Mas Acordo de Leniência Entre a Empreiteira e o Ministério Público Federal Só Deixará de Ser Secreto em Junho de 2017 e Pode Ser Prorrogado

Segundo informação do GCCC divulgada em 31 de Janeiro de 2017, em Maio do corrente ano as autoridades nacionais receberão da sua congénere brasileira os nomes dos funcionários moçambicanos alegadamente envolvidos no "Caso Odebrecht". Contudo, não parece que tal possa suceder de forma linear a julgar pelo acordado entre a empreiteira brasileira e o Ministério Público Federal (MPF) do Brasil.

No acordo em causa, o MPF, na cláusula 19, **"... compromete-se a manter sigilo pelo prazo de 6 (seis) meses contados da assinatura do presente acordo, quanto aos anexos referentes às práticas ilícitas objecto deste acordo que envolvam directamente agentes públicos estrangeiros – inclusive quando tenha havido interposição de intermediário, se identificando o agente público estrangeiro – realizadas pelo grupo económico da colaboradora e aderentes, bem como, em postular em juízo a observância de tal prazo de sigilo. A colaboradora poderá pedir motivadamente a extensão do prazo previsto nesta cláusula, cabendo ao MPF discricionariamente avaliar"**. Quer isto dizer que os nomes a divulgar pela justiça brasileira só o serão em Junho, uma vez que o acordo de leniência é de 1 de Dezembro de 2016, podendo o prazo ser prorrogado segundo a cláusula referida.

Logo, o prazo de 31 de Maio de 2017 avançado pelo GCCC para a divulgação dos nomes dos funcionários moçambicanos implicados e das práticas ilícitas a eles alegadamente associadas é coincidente com o do acordo de leniência para a partilha de informação do processo no Brasil. Quer isto dizer que a informação da parte das autoridades moçambicanas não partirá de nenhum acordo de cooperação internacional com as autoridades brasileiras, mas será informação que resultará de um processo normal decorrente do acordo de leniência.

Outrossim, e segundo o clausulado referido, o prazo poderá ser dilatado se a Odebrecht solicitar ao MPF e este anuir ao pedido. Quer isto dizer que o prazo avançado pelas autoridades moçambicanas não é peremptório, pois depende de não haver qualquer pedido da Odebrecht e da consequente anuência do MPF.

Pelo que a não participação da Procuradoria-Geral no acordo de cooperação pode atrasar o conhecimento da informação pelo GCCC.

O que se questiona é como é que as autoridades judiciais moçambicanas negligenciaram a participação no acordo de cooperação judiciária, com prejuízos claros para a investigação do caso em Moçambique? Não será uma forma de se desresponsabilizarem?

“

Segundo informação do GCCC divulgada em 31 de Janeiro de 2017, em Maio do corrente ano as autoridades nacionais receberão da sua congénere brasileira os nomes dos funcionários moçambicanos alegadamente envolvidos no "Caso Odebrecht".

”

“

Há, pois, que colocar dúvidas sobre o compromisso das autoridades moçambicanas, no caso o GCCC, na resolução do “Caso Odebrecht”, dados os desenvolvimentos que se observam até ao momento na sua investigação/instrução

”

Concluindo

As dúvidas sobre a inacção e falta de diligência das autoridades moçambicanas no que tange ao exercício da acção penal em casos de corrupção internacional não estão só relacionadas com o caso em análise, ou seja, o “Caso Odebrecht”, mas já vem de denúncias anteriores em que alegadamente funcionários públicos moçambicanos receberam subornos de empresas estrangeiras e o GCCC não teve nenhuma actuação.

Entre 2004 e 2006 foram acusados “altos funcionários” públicos moçambicanos e respectivas famílias de alegadamente terem recebido subornos por parte de uma empresa americana ligada ao ramo do tabaco.

Trata-se da alegada recepção de fundos para concessionar a tabaqueira de Chifunde a favor da Moçambique Leaf Tobacco (MLT), subsidiária da gigante americana “Universal”. No âmbito do referido processo a “Universal” foi condenada nos Estados Unidos a pagar um total de 8,95 milhões de Dólares por corrupção e suborno a funcionários governamentais em Moçambique, no Malawi e Tailândia.

Na altura a UNIVERSAL e a ALIANCE ONE INTERNATIONAL aceitaram as acusações e entraram em acordo com a justiça americana pagando multas pelos factos que lhes eram imputados, entre os quais o pagamento de subornos a funcionários moçambicanos e por terem violado a lei americana sobre actos de corrupção nos países em referência.

Estes factos foram despoletados em 2010, mas não houve qualquer reacção das autoridades judiciais moçambicanas com vista a apurar mais elementos que pudessem vir a responsabilizar os alegados funcionários moçambicanos envolvidos nos factos.

Mais recentemente, a empresa brasileira Embraer fez um acordo com as autoridades americanas visando o pagamento de cerca de 107 milhões de Dólares americanos pelo reconhecimento do seu envolvimento em actos de corrupção, praticados em conluio com funcionários públicos moçambicanos, da República Dominicana e da Arábia Saudita. Como tal, as evidências mostram que em 2008 a Embraer pagou cerca de 800 mil Dólares americanos a “altos funcionários” públicos moçambicanos para assegurar um acordo para a compra de 2 aviões Embraer por aproximadamente 65 milhões de Dólares americanos pelas Linhas Aéreas de Moçambique (LAM), a companhia aérea de bandeira do Estado moçambicano.

No que tange a este segundo caso, também ainda não se conhece o seu desfecho.

Há, pois, que colocar dúvidas sobre o compromisso das autoridades moçambicanas, no caso o GCCC, na resolução do “Caso Odebrecht”, dados os desenvolvimentos que se observam até ao momento na sua investigação/instrução.

Parceiros



Norwegian Embassy



Informação Editorial

Director: Adriano Nuvunga

Autor: Baltazar Fael

Equipa Técnica do CIP: Anastácio Bibiane, Baltazar Fael, Borges Nhamire, Celeste Filipe, Edson Cortez, Egídio Rego, Fátima Mimbire, Jorge Matine, Stélio Bila.

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Layout e Montagem: suaimagem

Contacto:

Center for Public Integrity (Centro de Integridade Pública, CIP)

Rua Fernão Melo e Castro, n° 124,
Sommerschield
Maputo - Moçambique
Tel.: +258 21 499916
Fax: +258 21 499917
E-mail: cip@cipmoz.org
Website: <http://www.cipmoz.org>